

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 01416.012551/2022-11

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portal detector de metal (incluindo equipamento, instalação, testes e treinamento), e fornecimento de detector de metal portátil no prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de Portal Detector de Metal	479204	1
2	Fornecimento de Detector de Metal Portátil	441567	2

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução menor preço por item.

1.3. As especificações se encontram detalhadas no item 8 deste termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de Portal Detector de Metais e Detectores de Metais Portáteis para auxiliar o sistema de controle de acesso de pessoas e o controle patrimonial da ANCINE.

2.2. A Agência busca com a presente proposta de aquisição otimizar e dinamizar o controle de acessos nas dependências do Escritório Central, como ferramenta na prevenção de possíveis incidentes ou delitos, tendo em vista que inibem furtos, roubos e a entrada de armas, desta forma aumentando a segurança para servidores, colaboradores e visitantes.

2.3. Na proteção do patrimônio, o detector de metais é importantíssimo, ele tem a função de captar objetos como computadores, notebooks. Os detectores do tipo pôrtico têm barras luminosas nas laterais, que acendem se a pessoa passar com algum item de metal. No detector manual o scanner é ativado à medida que o agente de segurança aproxima o aparelho do objeto.

2.4. Ressalta-se que, com a implementação do Programa de Gestão (PG) na Ancine, através da Resolução de Diretoria Colegiada nº 112, de 13 de agosto de 2021, muito dos servidores se encontram em regime de teletrabalho integral ou parcial. Com isso, a edificação se encontra com pouca circulação de pessoas.

2.5. Dessa forma, a contratação em tela visa inibir ações que gerem prejuízos à Administração, conferindo um maior gerenciamento e controle dos bens da entidade por meio de solução tecnológica.

2.6. Cumpre ressaltar que nos quadros da ANCINE não há perfil profissional que tenha expertise para a execução dos serviços a serem contratados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados no Escritório Central da ANCINE: Av. Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro.

3.2. A prestação dos serviços compreende:

3.3. Fornecimento e Instalação de Portal Detector de Metal, conforme especificações abaixo:

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento **antes do início do uso dos** equipamentos, sobre sua utilização, configuração e manutenção, para até **05** servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo.

3.3.2. A CONTRATADA poderá ser instada a realizar treinamento de reforço, sobre a utilização, configuração e manutenção dos equipamentos, para até **05** servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo, antes do fim da garantia contratual.

3.3.3. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo a sua correta utilização, bem como todos os procedimentos e comandos referente à segurança, configuração e realização de auditorias no sistema;

3.3.4. A contratada deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas;

3.4. Fornecimento de duas unidades de Detector de Metal Portátil, conforme especificações abaixo:

3.4.1. Todos os equipamentos, materiais e softwares necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações estabelecidas, garantindo os padrões mínimos de qualidade esperados na execução do serviço.

3.4.2. Todos os custos com mão de obra e instalação são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.3. Servidores designados irão fazer a gestão e fiscalização constante do contrato, de modo a verificar o cumprimento das cláusulas do Edital, Contrato e Termo de Referência.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Trata-se de prestação de serviços comuns não continuados, sem mão de obra exclusiva, a ser contratado por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Será classificada a proposta comercial com o menor preço apresentado dentro das especificações do objeto e que a empresa interessada apresente documentação apta para contratar com a Administração Pública.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

5.3. Para o item 1 da tabela 1.1, a CONTRATADA deverá realizar treinamento **antes do início do uso dos** equipamentos, sobre sua utilização, configuração e manutenção, para até **05** servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo.

5.4. Garantia mínima de um ano .

5.5. A CONTRATADA poderá ser instada a realizar treinamento de reforço, sobre a utilização, configuração e manutenção dos equipamentos, para até **05** servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo, antes do fim da garantia contratual.

5.5.1. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo a sua correta utilização, bem como todos os procedimentos e comandos referente à segurança, configuração;

5.5.2. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório.

5.5.3. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

5.5.3.1. declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ;ora adquiridos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

5.5.3.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

5.5.3.3. A oferta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.5.3.4. A empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF;

5.5.3.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios ambientais na execução dos serviços:

6.2. Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente.

6.3. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

6.4. Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dado preferência a materiais com maior índice de eficiência energética.

6.5. Promover a separação e o descarte das embalagens, restos de material e demais produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

6.6. A CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável consoante o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; as diretrizes, critérios e procedimento para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.7. A CONTRATADA deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela ANCINE, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos pela legislação ambiental, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

6.8. A CONTRATADA deverá priorizar, na prestação do serviço, soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental e obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem boa durabilidade, menor impacto ao meio ambiente e facilidade de reciclagem e que sejam também provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais.

6.9. O disposto acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

6.10. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.11. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.12. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.13. A Contratada deverá obedecer as disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, versão 2022, para a execução dos serviços.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro.

7.2. O prazo para execução do serviço é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do Contrato/Nota de Empenho, pela ANCINE.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela ANCINE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo especificado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, será considerado como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Obriga-se a empresa a refazer ou adequar, os produtos do serviço contratado impugnados pela ANCINE, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as Especificações, devendo adequá-los em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Agência.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **8.1. PORTAL DETECTOR DE METAL:**

8.1.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento antes do início do uso dos equipamentos, sobre sua utilização, configuração e manutenção, para até 05 servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo.

8.1.2. A CONTRATADA poderá ser instada a realizar treinamento de reforço, sobre a utilização, configuração e manutenção dos equipamentos, para até 05 servidores e seguranças indicados, sem ônus para a contratante, em data a ser definida de comum acordo, antes do fim da garantia contratual.

8.1.3. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo a sua correta utilização, bem como todos os procedimentos e comandos referente à segurança, configuração e realização de auditorias no sistema;

8.1.4. Fornecimento e instalação de um portal detector de metal, na entrada principal do escritório central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha, 35. Conforme especificações abaixo:

- 8.1.4.1. Livre de cantos ou pontas angulosas que possam causar danos em pessoas ou objetos;
- 8.1.4.2. Imunidade a interferências eletromagnéticas;
- 8.1.4.3. Display de cristal líquido com back light;
- 8.1.4.4. Detecção uniforme em toda a área interna do portal;
- 8.1.4.5. Detecção de metais magnéticos e não magnéticos com identificador ajustável, podendo oferecer distinção de objetos de uso pessoal e armas, com opção de não detecção de objetos como: óculos, chaveiros, moedas, relógios de pulso, carteiras de cigarros, ambos em proporções normais;
- 8.1.4.6. Leds indicadores de condição livre (verde) ou em detecção (vermelho);
- 8.1.4.7. Programação protegida por senha;
- 8.1.4.8. Ajuste de sensibilidade mínima com 100 níveis;
- 8.1.4.9. Indicador de massa metálica, ativo na tela;
- 8.1.4.10. Sistema de auto-ajuste por amostragem do objeto;
- 8.1.4.11. Aviso de detecção luminoso e sonoro com ajustes de volume, tom e duração;
- 8.1.4.12. Alimentação elétrica bivolt 110/220 volts;
- 8.1.4.13. Largura interna mínima de 0,80 m
- 8.1.4.14. Altura interna mínima de 2,00m e máxima de 2,20m;
- 8.1.4.15. Garantia mínima de um ano, sem ônus para a contratante.

### **8.2. DETECTOR DE METAL PORTÁTIL:**

8.2.1. Fornecimento e configuração de um detector de metal portátil, conforme especificações abaixo:

- 8.2.1.1. Entrada para carregador de bateria.
- 8.2.1.2. Funcionamento com bateria recarregável ou alcalina.
- 8.2.1.3. Estrutura em ABS com proteção UV.
- 8.2.1.4. Detecção de todos os tipos de metais (magnéticos e não magnéticos).
- 8.2.1.5. No mínimo 50 horas de operação com bateria recarregável.
- 8.2.1.6. No mínimo 3 níveis de detecção.
- 8.2.1.7. Ausência da necessidade de ferramenta para troca da bateria..
- 8.2.1.8. Garantia mínima de um ano, sem ônus para a contratante.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.6.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. Observando o recebimento definitivo, a Nota Fiscal emitida pela empresa e entregue ao fiscal, com discriminação dos serviços executados, será atestada e encaminhada ao setor de pagamento para liquidação da fatura.

15.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$

$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$

$I = (TX)$	$I = (\frac{6}{100})$	$I = 0,00016438$
	365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:
  - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

05	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
09	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DOS PREÇOS**

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 10.565,00 (Dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**

## **19. ANEXOS**

19.1. ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

19.2. ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.3. ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

## **20. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo subscrito, no uso de suas atribuições, estando em consonância com as disposições legais, sendo objeto de exame da chefia imediata e, no caso de concordância, aprovação do Gerente de Administração e do Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

20.2. Por fim, considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão Interna.

**Equipe de Planejamento da Área Demandante**

**Wilson Maradei Alves**

Assessor

1. De acordo.
2. Encaminha-se o presente processo ao Gerente de Administração.

**Mírian Arruda dos Santos**

Coordenadora de Infraestrutura e Logística

1. De acordo.
2. Encaminha-se os autos à SGI.

**Margarita Acatauassu Nunez Del Prado Kling**

Gerente de Administração Substituta

APROVO o presente Termo de Referência.

**Otávio Albuquerque Ritter dos Santos**

Secretário de Gestão Interna Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Maradei Alves, Assessor Administrativo (a)**, em 13/12/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mírian Arruda Dos Santos, Coordenador(a)**, em 13/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Técnico Administrativo**, em 13/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Margarita Acatauassu Nuñez Del Prado Kling, Gerente de Administração, Substituto(a)**, em 13/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 13/12/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2640177** e o código CRC **8829B5B5**.

## ANEXO I

### PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Fornecimento e instalação de Portal Detector de Metal	1	R\$
2	Fornecimento de Detector de Metal Portátil	2	R\$

## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

#### Identificação

<b>Processo Administrativo:</b>	01416.012551/2022-11
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portal detector de metal (incluindo equipamento, instalação, testes e treinamento), de fornecimento de bastão de ronda e fornecimento de detector de metal portátil no prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
<b>Contratante:</b>	Agência Nacional do Cinema - ANCINE
<b>Contratada:</b>	

<b>Data do Recebimento:</b>	
---------------------------------	--

Por este instrumento, em consonância ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e na Subseção III do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, atestamos, em **caráter provisório**, que os serviços relacionados na identificação acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos critérios de qualidade e padrão de desempenho definidos no respectivo Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.

Ressalvamos que o recebimento definitivo deste objeto ocorrerá em até \_\_\_\_ dias, desde que não haja problemas de ordem técnica ou divergências que impeçam o aceite definitivo dos serviços (ou bens) pela Contratante.

**Condições de Recebimento:**

<b>A obrigação foi cumprida:</b>
<p>1. ( <input type="checkbox"/> ) Integralmente            ( <input type="checkbox"/> ) Sem ressalvas      ( <input type="checkbox"/> ) Com ressalvas</p>
<p>2. ( <input type="checkbox"/> ) Parcialmente            ( <input type="checkbox"/> ) Sem ressalvas      ( <input type="checkbox"/> ) Com ressalvas</p>
<b>Observações:</b>

**Informamos que o recebimento provisório ou definitivo do presente objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2º do artigo 73, da Lei nº 8.666/93).**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**DE ACORDO**

Contratante	Contratada
<i>Representante</i>	<i>Representante</i>
<i>(Nome)</i> <i>(Matrícula)</i>	<i>(Nome)</i> <i>(Qualificação)</i>

**ANEXO III**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Identificação**

<b>Processo Administrativo:</b>	01416.012551/2022-11
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portal detector de metal (incluindo equipamento, instalação, testes e treinamento), de fornecimento de bastão de ronda e fornecimento de detector de metal portátil no prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
<b>Contratante:</b>	Agência Nacional do Cinema - ANCINE
<b>Contratada:</b>	
<b>Data do Recebimento:</b>	

Por este instrumento, em consonância ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e na Subseção III do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, atestamos, em **caráter definitivo**, que os serviços relacionados na identificação acima foram recebidos nesta data e que atendem aos critérios de qualidade e padrão de desempenho definidos no respectivo Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.

Face ao exposto, concluímos que a Contratada está liberada de todas as obrigações do correspondente ajuste, exceto as salvaguardas legais, normativas e contratuais, estando a mesma autorizada a restituir todas as garantias que por ventura existam.

**Condições de Recebimento:**

--

**A obrigação foi cumprida:**

Sem ressalvas  Com ressalvas

**Observações:**

**Informamos que o recebimento provisório ou definitivo do presente objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2º do artigo 73, da Lei nº 8.666/93).**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**DE ACORDO**

Contratante	Contratada
<i>Representante</i>	<i>Representante</i>
	<i>(Nome)</i> <i>(Qualificação)</i>
<i>(Nome)</i> <i>(Matrícula)</i>	

